



PARECER PRÉVIO Nº 198/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 11413/2019.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Parintins.
- 4- **Exercício:** 2018.
- 5- **Responsável:** Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia - Prefeito Municipal de Parintins
- 6- **Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12.438
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI, DICOP e DICETI
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8086/2023-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. **Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das contas da Prefeitura Municipal de Parintins, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do **Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.

Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes que votou pela emissão do Parecer Prévio com recomendações à Câmara pela desaprovação, determinação à SECEX, encaminhamento ao Legislativo e ciência aos interessados.



PARECER PRÉVIO Nº 198/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata:** 42ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
12- Data da Sessão: 27 de Novembro de 2023.
13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Relatora

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral



ACÓRDÃO Nº 198/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 198/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- **Processo TCE - AM nº 11413/2019.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Parintins.
- 4- **Exercício:** 2018.
- 5- **Responsável:** Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia – Prefeito Municipal de Parintins
- 6- **Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12.438.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI, DICOPI e DICETI
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8086/2023-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2018.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar À ORIGEM que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:

10.1.1. ausência do Serviço de informação ao cidadão, com instalações físicas de atendimento a interessados, em cumprimento a Lei nº 12.527/2011-Lei de acesso à informação;

10.1.2. descumprimento do prazo e/ou ausência de envio de remessas ao sistema e-Contas (GEFIS) referente aos seis bimestres de 2018 do RREO;

10.1.3. descumprimento do prazo de publicação referente aos seis bimestres de 2018 do RREO e os três quadrimestres do RGF, conforme sistema e-Contas (GEFIS) e acompanhamento concomitante desta Diretoria, em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 165, §3º, da Constituição Federal c/c art. 52 da LC nº 101/00;



ACÓRDÃO Nº 198/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 198/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Parintins, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo-SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às **Contas de Gestão** mencionadas nos itens de **01 a 50 da DICOP e de 51 a 90 da DICAMI**, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens **91 e 93** que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação deste VOTO;
- 10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Parintins e à Prefeitura Municipal..
- 11- Ata:** 42ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão:** 27 de Novembro de 2023.
- 13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral